

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016:

Considerando o objetivo precípua de se instituir o regime de trabalho remoto na Portos do Paraná, a fim de contingenciar os riscos advindos do COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando que, recentemente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou pandemia pela COVID-19;

Considerando as instruções de prevenção da COVID-19 emitidas pelo Ministério da Saúde (MS);

Considerando o cenário atual da doença e a necessidade da Portos do Paraná em adotar medidas para evitar a entrada e disseminação da COVID-19 entre seus empregados e prestadores de serviço;

Considerando a importância da Portos do Paraná, não só para o Município de Paranaguá/PR, auxiliando-se no desenvolvimento social e econômico e na subsistência da população, mas, também, para o Estado do Paraná;

Considerando o objetivo precípua de garantir a manutenção do progresso da Portos do Paraná no setor portuário paranaense e, conseqüentemente, a continuidade de um crescimento econômico virtuoso para o Estado do Paraná e para o Brasil;

Considerando a Lei 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20

Considerando a Portaria 3.214/78 do Ministério da Economia, Norma Regulamentadora NR-29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;

Considerando a Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, que disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá;

Considerando o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) da APPA vigente;

Considerando os Boletins Epidemiológicos do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

Considerando a entrada do Brasil na relação da Organização Mundial da Saúde – OMS de países com risco de transmissão local conforme link:

<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>

Considerando as Recomendações da OMS de intensificação e tomada de medidas efetivas para o controle do COVID-19.

ESTABELECE:

CAPÍTULO 01 – DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS COLABORADORES E EMPRESAS TERCEIRIZADAS DA PORTOS DO PARANÁ

Art. 1º A criação do Comitê de Contingências COVID-19 para o acompanhamento da evolução da doença no país e no mundo, bem como, adoção de medidas de proteção para enfrentamento e de contingências de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19). Entre os empregados da Portos do Paraná, figuram profissionais das

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20

áreas de Recursos Humanos, Jurídica, Assistência Médica e Social, Comunicação, Operação, Meio Ambiente, UASP/GUAPOR, Segurança e Medicina do Trabalho, responsável por recomendar as medidas a serem adotadas na empresa e reportar à Presidência sobre o cenário mundial e local, e outras avaliações previstas nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Este Comitê tem prazo de duração indeterminado e será constituído pelos seguintes colaboradores:

- I. Daniel Romanowski - DIRAFI - Matrícula C-9839;
- II. João Paulo Ribeiro Santana - DIRAMB - Matrícula C-9779;
- III. Felipe Zacharias - SESMET - Matrícula C-9847;
- IV. Fernando Pinheiro Dias - SEXECO - Matrícula C-9404;
- V. Rodrigo Lascosk Biscaia - SEDECO - Matrícula C-9813;
- VI. Délcio Chicora - SEAMES - Matrícula C-9845;
- VII. Giovatan de Souza Bueno - DRH - Matrícula C-9776;
- VIII. Nuria Tribulato Bianco - ASSCOM - Matrícula P-2086;
- IX. Cesar Kamakawa - UASP - Matrícula C-9823.

Art. 3º As medidas mais significativas, além de outras que se mostrarem pertinentes, são preventivas, quais sejam:

- I. Lavar as mãos frequentemente de maneira correta;
- II. Evitar tocar o nariz, mucosa dos olhos e boca;
- III. Manter as janelas e portas dos ambientes abertas para facilitar a circulação de ar;
- IV. Tomar precauções com o fim de evitar contágio em ambientes públicos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20

Art. 4º A empresa reforça, com frequência, as orientações aos empregados sobre as medidas citadas no artigo anterior, seguindo as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) e Ministério da Saúde.

Art. 5º Ficam determinadas as seguintes medidas:

- I. Suspensão das viagens ao exterior, sendo que as excepcionalidades deverão ser aprovadas pelo Diretor da área e pelo Diretor Presidente, após avaliação deste Comitê;
- II. Suspensão das viagens em território nacional. Serão mantidas somente as viagens prioritárias e que não possam ser atendidas por vídeo conferência e/ou ligação telefônica, devidamente aprovadas pelo Diretor da área e pelo Diretor Presidente;
- III. Suspensão, por prazo indeterminado, de eventos, treinamentos, reuniões presenciais e simulados de emergência com mais de 10 (dez) pessoas, salvo situações excepcionais e autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IV. Suspensão, por prazo indeterminado, de auditorias, visitas técnicas e quaisquer outras visitas à faixa portuária e demais instalações da empresa, salvo situações excepcionais e autorizadas pelo Diretor Presidente;
- V. Protocolos de documentos, faturamento, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas as atividades portuárias, deverão ser realizadas, prioritariamente, via e-mail e/ou telefone. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer no setor de protocolo somente quando solicitado por este setor.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20

Art. 6º Após análise administrativa justificada e, dentro da viabilidade técnica e operacional, ficam suspensos, total ou parcial, o atendimento presencial dos setores da Portos do Paraná, assim como, o atendimento presencial ao público.

Art. 7º O regime de trabalho remoto aos servidores, efetivos ou comissionados, será instituído a critério de cada Diretoria, resguardando-se, para a manutenção dos serviços considerados essenciais, o quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos. O Diretor de cada área deverá comunicar ao Diretor Presidente as medidas adotadas;

Parágrafo único: Com exceção da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, que atenderão critérios específicos da respectiva chefia.

Art. 8º As metas e atividades a serem desempenhadas neste período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor da área respectiva;

Art. 9º Poderão ser dispensados, a critério de cada Diretoria, os estagiários da Portos do Paraná, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 10 Servidores e empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, imunossuprimidos, portadores de doenças crônicas ou problemas respiratórios e portadores de doenças que aumentem o risco de morte pela COVID-19, deverão ter prioridade na adoção das medidas previstas no **Art. 7º**, mediante autorização da Diretoria respectiva, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, resguardando-se o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção das atividades essenciais;

Art. 11 Os servidores e empregados impossibilitados de exercerem trabalho remoto, poderão ser remanejados a outro setor compatível com suas atribuições e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20

funções, sem prejuízo da remuneração ou subsídio, desde que não se caracterize desvio de função, conforme análise prévia de cada Diretoria;

Art. 12 Colaboradores que estiverem retornando de viagens ao exterior, seja em razão de férias ou a trabalho, deverão atuar em trabalho remoto (conforme escala de trabalho), diante da necessidade de observação do quadro de saúde dos mesmos, por no mínimo 14 (quatorze) dias. Em caso de dúvidas, o colaborador deverá entrar em contato com a chefia imediata, por telefone ou mensagem eletrônica;

Art. 13 Colaboradores que convivem diretamente (na mesma residência) com pessoas que tenham retornado de viagens internacionais devem comunicar à chefia imediata, por telefone ou mensagem eletrônica, assim como informar se alguém de seu convívio manifestou algum sintoma da doença;

Art. 14 Funcionários que se enquadrem nas situações acima citadas devem, obrigatoriamente, comprovar tal situação documentalmente, através de cartões de embarque, passaporte, atestados médicos e outros que se façam necessários;

Art. 15 Colaboradores da mesma equipe que tiveram contato direto com pessoas que se enquadram como caso suspeito e/ou venham a apresentar sintomas do COVID- 19, deverão se afastar imediatamente do trabalho (comunicando sua chefia imediata por e- mail), até a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa fundamentada de impossibilidade, via e-mail direcionado ao SEAMES, sem prejuízo de remuneração;

Art. 16 Após o período de afastamento, caso o funcionário não apresente o atestado e também nenhum sintoma, deverá retornar imediatamente ao trabalho;

Art. 17 As chefias imediatas deverão avaliar e orientar seus funcionários, diariamente, sobre a possibilidade de trabalho remoto e dinâmicas de trabalho que poderão ser adotadas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20

Art. 18 Em casos confirmados, não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado médico. Nesses casos, a SEAMES receberá os atestados no formato digital, por e-mail ou mensagem eletrônica, assegurando-se o direito ao sigilo das informações pessoais;

Art. 19 Os controles de acesso biométrico as áreas alfandegadas estarão dispensados temporariamente, mediante autorizações dos órgãos da Delegacia da Receita Federal e CESPOTOS, permanecendo a obrigatoriedade da apresentação de crachá e validação no sistema de controle de acesso, e ainda, documento de identidade pessoal válido no território nacional para o controle de acesso físico, sujeito a conferência pessoal pela UASP/GUAPOR, a qual poderá ocorrer a qualquer momento;

Art. 20 A Portos do Paraná poderá flexibilizar os horários de entrada e saída de seus funcionários que não estiverem em regime de trabalho remoto, analisando-se a possibilidade de antecipar ou prorrogar estes horários, com objetivo de evitar aglomerações de pessoas nos locais de acesso às dependências do Porto, ficando a critério de cada Diretoria;

Art. 21 As empresas que executam atividades nas dependências dos Portos do Paraná deverão planejar os horários de entrada e saída de seus funcionários, analisando-se a possibilidade de antecipar ou prorrogar estes horários, com objetivo de evitar aglomerações de pessoas nos locais de acesso às dependências do Porto;

Art. 22 As presentes determinações não acarretarão prejuízos diretos ou indiretos aos empregados, inclusive no que se refere aos seus vencimentos e/ou qualquer outro direito trabalhista;

Art. 23 As determinações desta resolução decorrem de situação excepcional e não tem o condão de alterar a natureza jurídica do vínculo de trabalho, nem o local de trabalho contratualmente estabelecido, sendo de caráter provisório;

Art. 24 As empresas terceirizadas e prestadores de serviços à Portos do Paraná deverão seguir as mesmas determinações estabelecidas nesta Ordem de Serviço,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20

reportando-se aos fiscais de contrato acerca das solicitações, que, por sua vez, serão submetidas a este Comitê;

Art. 25 Dúvidas, consultas e contribuições devem ser encaminhadas para a Ouvidoria nos seguintes canais: 0800 41 1133 e ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br.

Art. 26 Quaisquer situações que não estejam previstas nesta Ordem de Serviço deverão ser submetidas ao Comitê de Contingências COVID-19 para avaliação;

Art. 27 A Portos do Paraná recomenda que os colaboradores adotem as medidas de prevenção e higiene individuais em seus locais de trabalho, bem como em locais de convivência externos;

Art. 28 Aqueles que descumprirem esta Ordem de Serviço estarão sujeitos à abertura de processo administrativo disciplinar;

Parágrafo único - Na certeza da compreensão e colaboração de todos e em homenagem ao bom senso e às boas práticas, solicitamos que realmente se preservem e não considerem o ato de afastamento do trabalho como férias. Por isso, lembramos a todos que aqueles que por ventura sejam encaminhados para trabalho remoto por seus respectivos Diretores, deverão respeitar suas jornadas de trabalho, pois, a qualquer momento, podem ser chamados para o desempenho de suas funções no ambiente de trabalho. Sendo assim, reiteramos que - mesmo em casa - estejam à disposição da empresa e não frequentem locais de concentração de pessoas, como shoppings, praias, festas, etc.

CAPÍTULO 2 – DOS ACESSOS DE TRABALHADORES E TRIPULANTES ÀS ÁREAS ALFANDEGADAS SOB A RESPONSABILIDADE DA PORTOS DO PARANÁ

Art. 29 Todos os trabalhadores responsáveis pelo credenciamento, scanner de bagagens, portaria e vigilância, incluindo os Agentes de Segurança Portuária da Unidade Administrativa de Segurança Portuária - UASP/GUAPOR deverão utilizar máscaras de proteção respiratória em tempo integral durante o cumprimento de suas escalas de trabalho, bem como realizar higienização das mãos minimamente com álcool gel 70% sempre que ocorrer

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20

o contato com bagagens e/ou coletores biométricos, além dos torniquetes da portaria de acesso às áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná;

Art. 30 Recomenda-se que na entrada e saída das áreas alfandegadas via portarias de acesso, todos os trabalhadores utilizem máscaras de proteção respiratória durante a passagem por esses locais, bem como realizem higienização das mãos com álcool gel 70% disponibilizados próximos aos torquiquetes de entrada e saída;

Art. 31 Recomenda-se que todas as empresas que realizam atividades dentro das áreas alfandegadas sob responsabilidade da Portos do Paraná disponibilizem aos seus funcionários máscaras de proteção respiratória para acesso a estas áreas e álcool gel para higienização das mãos;

CAPÍTULO 3 – DA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NOS PORTOS DO PARANÁ

Art. 32 Todas as embarcações com destino aos Portos do Paraná deverão apresentar o certificado de livre prática válido, emitido pela ANVISA.

Art. 33 As embarcações com tripulante(s) com suspeita do nCoV-19 deverão seguir rigorosamente as recomendações dos Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, seguindo suas orientações, bem como os respectivos Planos de Controle e Contingência vigentes;

Art. 34 Uma vez identificado(s) tripulante(s) com suspeita da COVID-19, e não havendo a emissão da Livre Prática, o navio somente atracará após determinação expressa da ANVISA - Paranaguá e com a anuência das demais Autoridades de controle e fiscalização, de forma a seguir os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

Art. 35 Uma vez determinada a atracação do navio, a Portos do Paraná irá designar o berço que estará à disposição da ANVISA para colocar em prática os protocolos especiais de atendimento, conforme determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20

§ 1º A Portos do Paraná fará a total interdição do berço, não autorizando o desembarque de nenhum do(s) tripulante(s), salvo por determinação expressa da ANVISA;

§ 2º Em caso de determinação da ANVISA pela remoção de tripulantes com suspeita do nCoV-19, o navio deverá imediatamente ser desatracado e conduzido para área de fundeio externa da Baía de Paranaguá, em posição a ser definida pela ANVISA.

Art. 36 Caso haja a omissão de informação acerca dos boletins médicos dos integrantes da tripulação na Programação de Navios, Programação de Atracação ou em qualquer outra etapa dos controles necessários, o navio será desatracado e a Portos do Paraná levará o caso ao conhecimento das Autoridades Intervenientes, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal.

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Nos casos de navios que seguiram todos os protocolos descritos acima, porém seus tripulantes apresentem necessidade de atendimento médico externo, o agente responsável antes de proceder com qualquer medida, deverá comunicar o fato formalmente a ANVISA, para que esta determine quais protocolos de atendimento adequados deverão ser adotados;

§ 1º A ANVISA comunicará a SESMET os casos que se enquaderem no Art. 35;

§ 2º Caberá a SESMET comunicar formalmente a UASP/GUAPOR e a DIOPORT para a tomada de providências necessárias;

§ 3º Ficam excluídos os casos de atendimento médico de urgência e emergência, que representem riscos à vida. Devendo comunicar de maneira formal, imediatamente após o atendimento, a ANVISA, bem como ao SESMET.

Art. 38 Qualquer constatação de desvio de conduta de funcionários da Portos do Paraná, ensejará na abertura sumária de procedimento averiguatório, sem prejuízo da imediata comunicação aos órgãos competentes;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20

Parágrafo único - As ocorrências desta natureza serão reportadas a todas as Autoridades Intervenientes e de Controle e Fiscalização.

Art. 39 Todos os setores e áreas da Portos do Paraná deverão cumprir, e fazer cumprir, rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como o Plano de Controle e Contingência da ANVISA;

Art. 40 Em caso de constatação de descumprimento do estabelecido nesta Ordem de Serviço pelos agentes marítimos, deverá ser aberta uma notificação de não conformidade pela Autoridade Portuária, a qual poderá ser encaminhada à ANTAQ e ANVISA.

CAPÍTULO 5 – RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 41 A Portos do Paraná recomenda que todos que acessam a faixa portuária sigam as orientações mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações das demais autoridades de saúde:

- I. evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- II. realizar higienização frequente das mãos, especialmente após a passagem nos torniquetes e equipamentos de controle de acesso;
- III. utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- IV. cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- V. evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- VI. higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- VII. manter os ambientes bem ventilados;
- VIII. caberá ao OGMO intensificar a higienização do transporte coletivo de trabalhadores portuários e orientações gerais aqui descritas aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's, para que adotem todas medidas individuais necessárias à prevenção;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20

- IX. caberá aos Agentes Marítimos disponibilizar no acesso às embarcações local com álcool em gel 70% e coletor, devidamente identificado, para descarte de máscaras utilizadas, ficando responsável também pela correta destinação destes resíduos;
- X. evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- XI. evitar contato próximo com animais selvagens que por ventura apareçam nas áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;
- XII. protocolos de documentos, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas as atividades portuárias, deverão ser realizadas prioritariamente via e-mail e/ou telefone. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer no setor de protocolo somente quando solicitados por este setor;
- XIII. suspender por tempo indeterminado reuniões presenciais com aglomeração de pessoas;
- XIV. as medidas preventivas aqui estabelecidas, devem ser consideradas por todos os Terminas, Arrendatários ou não, Operadores Portuários e demais empresas com interface às operações portuárias, desde que aplicáveis às suas particularidades.

Revoga-se a Ordem de Serviço nº 050-2020.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia, em 18 de março de 2020.

(Documento assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente